



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº315/84

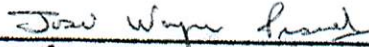
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.984.

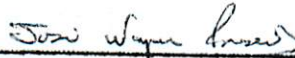
Autoriza o Poder Executivo a desapropriar terreno para o fim que especifica e dá pu tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Será considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno de propriedade do Sr. Lindomar Lisboa Madalena, cuja área equivale a 286,50 m<sup>2</sup>, situado à Rua Quintino Bocaiúva, com os seguintes limites e confrontações: 9.80 metros de frente, com a Rua Quintino Bocaiúva; pelo lado direito, 30.20 metros com terreno de propriedade do Sr. José Ferreira, pelo lado esquerdo com 30 metros limitando com a Rua Montano Dias Martins e pelos fundos com 9.30 metros, limitando com terreno do Sr. Juscelino Martins.
- Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, a área do terreno mencionado no Artigo anterior, fica doada à EMATER-GO, para que esta possa construir e instalar um Escritório, nesta cidade.
- Art. 3º - Será devidamente indenizado o proprietário do lote atingido pela área de desapropriação.
- Art. 4º - Para execução da presente Lei, o Poder Executivo, fica autorizado a utilizar os recursos disponíveis, de acordo com o Orçamento vigente, para cobertura de despesa com indenização.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de 1.984.

  
/JOSE GUILHERME FRASSO PEREIRA  
- Prefeito Municipal -

  
JOSE WAGNER PRAXEDES  
- Secretário -